



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 31/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 21/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da destinação original das áreas de terras pertencentes ao patrimônio municipal que menciona, e dá outras providências.

I. INTRODUÇÃO:

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, busca autorizar a desafetação da destinação original de uma parte da área pública constante na matrícula nº 13.779. O objetivo é destinar essa área para a construção de unidades habitacionais ligadas aos programas federais "Minha Casa, Minha Vida" e estaduais "Ser Família Habitação".

A matéria foi submetida a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE

- 1. Constitucionalidade e Competência** O projeto de lei trata da gestão do patrimônio público municipal e da destinação de bens para programas habitacionais de interesse social. A matéria se enquadra na competência legislativa do Município, conforme estabelece a Constituição Federal. A iniciativa do Poder Executivo está de acordo com a sua competência para tratar de matérias relacionadas à administração de bens públicos.
- 2. Legalidade e Lei de Responsabilidade Fiscal** O projeto de lei está em conformidade com as exigências legais, pois prevê que as despesas, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. O artigo 3º autoriza o Poder Executivo a suplementar, remanejar ou transferir recursos, se necessário, observando a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Essa previsão assegura a observância dos princípios de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

III. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição atende aos requisitos de técnica legislativa, apresentando ementa clara, artigos organizados de forma lógica e conteúdo objetivo. Os dispositivos legais são diretos e adequados ao tema, garantindo que a lei, uma vez publicada, seja de fácil compreensão e aplicação. O projeto está bem estruturado e não apresenta vícios formais.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025.

A Comissão entende que a proposta:

- Está em conformidade com a Constituição Federal e a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- Não apresenta vícios de iniciativa ou de juridicidade.
- Cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Tem por objetivo atender ao interesse público, ao destinar uma área para construção de moradias populares.

Dessa forma, o projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário.

V. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em atenção às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **constitucionalidade, legalidade, regimental e boa-técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 21/2025.

Assim, este relator se manifesta pelo prosseguimento da tramitação do projeto para deliberação em plenário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.


VITOR GABRIEL
Relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 31/2025
PROJETO DE LEI N.º 21/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Projeto de Lei nº 21/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

IRINEU LOCATELLI
Presidente

Membro
FABIANO AURÉLIO RIBEIRO